



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 086/2020
PROCESSO ADM. Nº 081/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.661.909/0001-44, com sede à Rua Toribio Soares Pereira, nº 678, Bairro Iririú, CEP.: 89.227 - 200, Cidade de Joinville - Santa Catarina, neste ato representada por **RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.940-794-62, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar nº 101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007
- g) Decreto Municipal nº 038/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 04 122 2501 2033: COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER.
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 001-RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA O CENTRO DE MÚSICA SANTA RITA DE CÁSSIA**, dentro das especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 016/2018, na Ata de Registro de Preços nº 014/2015 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

4.2 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr(a) **THIAGO DOS SANTOS**, portador do CPF 071.056.594-16, D, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Santa Rita- PB.

4.3 - O fiscal do Contrato, o Sr(a) **VALDECI CASTRO PEREIRA**, portador do CPF 906.507.004-49, Secretário Adjunto da Secretaria de Cultura, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável



pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
- 5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer o objeto constante no **Anexo I - Termo de Referência** do instrumento convocatório
- 5.2.2. Substituir o produto que por ventura esteja fora das especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.3. Disponibilizar para entrega, em um prazo de 24 horas após a solicitação;
- 5.2.4. As entregas deverão ser feitas de acordo com a necessidade e solicitação da contratante;
- 5.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.
- 5.2.6. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de **R\$ 99.013,00 (Noventa e nove mil e treze reais)** pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;

6.2 - A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;

6.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;

6.8 - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.9 - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.10 - o pagamento será efetuado por ordem bancária - crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2 O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no edital, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento



solicitar análise do referido objeto e na hipótese do mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

7.3 O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, juntamente com a Nota de Recebimento, com todos os custos referente à entrega de responsabilidade da contratada;

7.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos I e II.

7.5 As entregas deverão ser feitas de acordo com o cronograma Secretaria da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, conforme o Termo de Referência (Anexo I);

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:
8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas



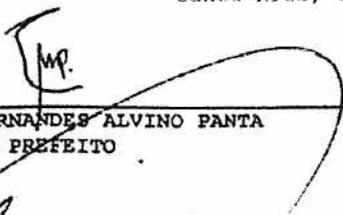
nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, 06 de Março de 2020



EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO



STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n°

2) _____
CPF n°



ANEXO CONTRATO N° 086/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Trompete Bb 3 pistos c/estojo	STANFORD - SRT510	und	12	900,00	R\$ 10.800,00
2	Trombone de Vara tenor c/estojo	STANFORD - DSL400	und	6	990,00	R\$ 5.940,00
3	Clarinete Bb c/estojo 17 chaves	STANFORD - DCL400	und	10	700,00	R\$ 7.000,00
4	Bombardao 4 si b 3 pistos c/estojo	STANFORD - SBB500	und	1	7.100,00	R\$ 7.100,00
5	Bombardino 3 pistos c/estojo	STANFORD - SEP500	und	1	2.180,00	R\$ 2.180,00
6	Sax Alto Eb c/estojo	STANFORD - SAS500	und	2	2.220,00	R\$ 4.440,00
7	Sax Tenor Bb c/estojo	STANFORD - STS500	und	2	3.220,00	R\$ 6.440,00
8	Flauta transversal c/estojo	STANFORD - SFL500	und	2	749,00	R\$ 1.498,00
11	Flugel horn c/estojo	STANFORD - SFH1000	und	2	1.970,00	R\$ 3.940,00
20	Bateria acústica completa, com 2 estantes de pratos e banco	STANFORD - SB-FULL	und	1	1.445,00	R\$ 1.445,00
21	Estantes partitura em aço	STANFORD - SES-STAND	und	110	38,00	R\$ 4.180,00
26	Trompete piccolo	STANFORD - SPT1000	und	1	1.750,00	R\$ 1.750,00
27	Violino 4/4 espalera c/capa	STANFORD - SV144	und	32	440,00	R\$ 14.080,00
28	Violoncelo 4/4 c/ capa	STANFORD - SCE44	und	8	2.785,00	R\$ 22.280,00
37	Trompa em F c/ estojo	STANFORD - SHR500	und	2	2.970,00	R\$ 5.940,00
TOTAL						R\$ 99.013,00